



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 14.296/26
PROCESSO Nº 56.118/25
CREDENCIAMENTO Nº 43/25

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA - ESQUADRÃO DA VIDA.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MÁRCIO CIDADE GOMES**, esta contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado à entidade de assistência social sem fins lucrativos, **EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA - ESQUADRÃO DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.458.040/0001-57, com sede na Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-50, Vila Nova Cidade Universitária, CEP: 17.012-191, Bauru/SP, Telefone: (14) 3222-7133 / (14) 3222-5076 / (14) 3227-8666, E-mail: esquadraobauru@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRÉ BOICENCO NETO**, portador do RG nº 2.712.382-0 e CPF nº 035.755.358-68, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO, CARACTERIZADOS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS**, conforme Plano de Trabalho, que integra o credenciamento efetuado no Processo Administrativo nº 56.118/25 e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE/ MÊS	QTD/ ANO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de Atenção Residencial de Caráter Transitório para acolhimento voluntário a pessoas com vulnerabilidades relacionadas ao uso de álcool e drogas - executado em Comunidade Terapêutica	vaga	30	360	R\$ 1.500,00

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que mantidas as condições para o credenciamento e observando-se o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

1.2.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à contratação;

1.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções;

1.2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de credenciamento;

1.2.4. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade;

1.2.5. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

1.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.2.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

1.2.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor;

1.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

Cláusula Segunda: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivo geral:

2.1.1. Ofertar acolhimento voluntário e transitório a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime de residência, utilizando como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

2.2. Objetivos específicos:

- a) Ofertar acolhida e proteção integral;
- b) Promover a abstinência em ambiente controlado ou semicontrolado;
- c) Incentivar a vida comunitária com outros usuários da instituição;
- d) Fornecer aconselhamento, educação e experiência de trabalho;
- e) Resgatar e fortalecer vínculos familiares, sociais e comunitários;
- f) Garantir mecanismos que promovam a saída do usuário com recursos que possibilitem sua autonomia;
- g) Promover acesso à rede socioassistencial, de saúde e de outros setores em consonância com o plano individual de atendimento do usuário.

2.3. Público alvo:

2.3.1. Pessoas do sexo masculino acima de 18 (dezoito) anos que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, previamente avaliadas pela rede de saúde que as considere aptas para o acolhimento. Não são elegíveis as pessoas com comprometimentos de natureza grave que mereçam atenção contínua ou de emergência, assim como os indivíduos com agravos à saúde ou comprometimento cognitivo significativo.

2.4. Forma de acesso:

2.4.1. Casos previamente avaliados e referenciados pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II) da Gerência de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

2.5. Duração do acolhimento:

2.5.1. O prazo máximo para um acolhimento é de 06 (seis) meses, sendo que em caso de novo acolhimento, não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses. A fim de se evitar a institucionalização, no período de até 06 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe.

2.6. Recursos humanos:

2.6.1. As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, mantendo um responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação. A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 (trinta) acolhidos, deverá ser composta por:

- 01 (um) coordenador de nível superior com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- 01 (um) profissional de nível superior, com formação distinta do coordenador, com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais;
- 01 (um) médico psiquiatra com jornada mínima de 06 (seis) horas semanais;
- 03 (três) monitores de nível médio com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

2.6.2. A equipe noturna deverá ser composta por 01 (um) profissional que responda pelas questões operacionais e 01 (um) monitor. A equipe técnica poderá ser complementada por outros profissionais de nível médio e superior com jornada variável, conforme a necessidade do serviço e previsão orçamentária;

2.6.3. A equipe de apoio deverá ser composta por demais profissionais necessários para o desenvolvimento do serviço, como área administrativa, limpeza, cozinha e afins. A instituição poderá receber profissionais de qualquer nível para trabalho voluntário, em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998. Também poderá receber estagiários de nível superior, previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008;

2.6.4. Os profissionais de nível superior devem ter formação na área da saúde ou humanas podendo ser Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Educador Físico; no caso do coordenador, também poderá ter formação na área Administrativa ou de Gestão. Os monitores de nível médio devem ser capacitados na área do cuidado às pessoas com necessidades relacionadas ao álcool e outras drogas.

2.7. Estrutura Física:

2.7.1. O espaço não pode estar vinculado a estruturas hospitalares e nem a outros programas de saúde/assistenciais. O local deve possuir:

- a) Alojamento: quarto coletivo com acomodações individuais e banheiro com bacia, pia e chuveiro, compatíveis com o número de residentes;
- b) Setor de reabilitação: sala de atendimento individual, sala de atendimento coletivo; área para oficinas de trabalho; área para atividades laborais e área para prática desportiva;
- c) Setor administrativo: sala de acolhimento, sala administrativa, área para arquivo das fichas dos residentes e sanitários para funcionários;
- d) Setor de apoio logístico: cozinha coletiva, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado, área para depósito de material de limpeza e área para abrigo de resíduos sólidos.

2.8. Gestão de infraestrutura:

2.8.1. As instalações devem estar regularizadas perante o Poder Público local, com a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência. Os ambientes externos e internos devem ser mantidos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza. As portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. As instituições devem garantir a qualidade da água e a alimentação nutritiva, conforme normas da Vigilância Sanitária.

2.9. Localização:

2.9.1. Os serviços deverão ser oferecidos no Município de Bauru ou em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede Municipal, possibilitando o adequado acompanhamento pela rede de saúde local.

2.10. Diretrizes técnico-operacionais:

2.10.1. O serviço deverá ter seu trabalho alinhado com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2.001), do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2.006), integrando-se à Rede de Atenção Psicossocial (Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2.011). Também devem se fundamentar em normativas específicas de funcionamento, como a Resolução ANVISA - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2.011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; a Nota Técnica ANVISA Nº 03/2.024 que traz esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento das instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, e a Resolução CONAD Nº 01, de 19 de agosto de 2.015, que regulamenta as entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas. Acrescenta-se ainda o documento elaborado pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED) em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRAC): Comunidade Terapêutica 2.020 - Manual para instalação e funcionamento do serviço no Estado de São Paulo, que propõe contribuir com a qualidade do trabalho das Comunidades Terapêuticas e com os processos de fiscalização pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

2.11. Projeto Terapêutico:

2.11.1. As instituições devem elaborar o Projeto Terapêutico da unidade, que precisa ser claro e acessível ao paciente e aos seus familiares. Deve incluir: objetivos gerais e específicos; critérios de admissão, critérios de readmissão, critérios de desligamento (alta terapêutica, a pedido, administrativa, judicial, evasão), tempo máximo de permanência, fases do Projeto Terapêutico, atividades desenvolvidas, recursos materiais, recursos humanos e avaliação de resultados. Também deve indicar se haverá programa de uso e/ou manejo do tabaco, descrevendo sua execução.

2.12. Plano Individual de Atendimento (PIA):

2.12.1. Deverá ser construído preferencialmente com participação dos familiares ou responsáveis, inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica e atualizado ao longo das diversas fases do atendimento, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

2.13. Articulação com a rede local:

2.13.1. As atividades desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas devem estar articuladas com as redes locais de saúde (SUS) e de assistência social (SUAS), para o adequado acompanhamento de cada caso, durante e após o período de acolhimento.

2.14. Intercorrências:

2.14.1. Promover, sempre que necessário, a remoção do paciente e o direcionamento ao serviço de saúde adequado, na ocasião de intercorrências médicas. Deve haver protocolo para manejo de crises e outras situações que demandem a atenção da equipe.

2.15. Impactos esperados:

- a) Acesso ao direito à saúde e acompanhamento especializado, realizado por equipes multidisciplinares em ambientes estruturados para a reabilitação;
- b) Redução da sobrecarga no sistema de saúde e da assistência social, relacionados às complicações biopsicossociais do uso de substâncias psicoativas;
- c) Promoção da ressocialização e reintegração, contribuindo para construção de projeto de vida e fortalecimento de vínculos sociais e familiares;
- d) Diminuição da exposição à violência e criminalidade, ao proporcionar ambiente protetivo e saudável, reduzindo o envolvimento em comportamentos de risco.

Cláusula Terceira: DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes das Funções Programáticas: Ficha 299: Vínculo 01.310.0000 Recursos: Federal, Estadual e Municipal, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este contrato é proveniente do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal Saúde (FMS).

3.3. Este contrato e as parcerias terão vigência no exercício de 2026, a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme previsto nas peças orçamentárias.

Cláusula Quarta: DO DESCREDECIMENTO

4.1. O órgão ou a CONTRATADA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pela CONTRATADA;
- b) Perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pela CONTRATADA; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

4.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

4.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

4.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como rigorosa observância às especificações deste instrumento e demais ordens que emanarem do CONTRATANTE;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

c) Manter sede administrativa própria no Município de Bauru;

d) Atender às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, para eventuais esclarecimentos sobre assuntos vinculados ao objeto deste contrato;

e) Desenvolver serviços de acordo com as normas, legislação e diretrizes de saúde e outras políticas públicas em vigor, bem como as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde por meio de suas portarias e protocolos, contemplando a legislação Municipal;

f) Elaborar e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da CONTRATADA;

g) Acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento;

h) Elaborar o Plano Individual de Atendimento PIA, em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA;

i) Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da CONTRATADA, com a anuência por escrito, do acolhido;

j) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os acolhimentos e desligamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

k) Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, com consentimento do acolhido, promovendo a busca e o contato do usuário com a família por meio de comunicação e visitação;

l) Garantir a participação da família ou de pessoa indicada no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

m) Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

n) Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida, mantendo os ambientes livres de trancas ou grades, permitindo apenas travamento simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

- o) Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem submeter a atividades forçadas ou exaustivas;
- p) Informar imediatamente aos familiares ou pessoa indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- q) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- r) Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- s) Articular junto aos serviços do território os cuidados de saúde e a proteção social do acolhido e sua família, durante sua permanência e após o desligamento da CONTRATADA;
- t) Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da CONTRATADA, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
- u) Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na CONTRATADA.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar às instituições conveniadas os recursos necessários a execução do objeto, por meio de repasse mensal, de acordo com o plano orçamentário e cronograma de desembolso, conforme previsto no contrato;
- b) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventuais atrasos nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela própria instituição;
- c) Manter no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, os recursos necessários para custeio da execução do objeto contratual;
- d) Informar as instituições sobre as diretrizes municipais relacionadas à prestação do serviço e esclarecer as questões omissas neste instrumento, dando ciência de qualquer alteração;
- e) Garantir a integralidade e a qualidade da assistência prestada pelas instituições, sendo responsável pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas a serem adotadas pelos serviços que integram as redes de cuidados;
- f) Analisar e acompanhar a capacidade e as condições da instituição para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial, mediante as ações de fiscalização, avaliação e monitoramento;
- g) Orientar a organização e os processos de trabalho em consonância com legislação e normativas previstas na especificação do serviço a ser prestado.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

6.1. A fiscalização deverá ocorrer anualmente, em consonância com a Portaria MDS Nº 926, de 20 de outubro de 2.023, que estabelece diretrizes para fiscalização e monitoramento dos serviços prestados por Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará os gestores para acompanhar e fiscalizar mensalmente a prestação do serviço e conferir as prestações de contas dos recursos do contrato.

6.2.1. Serão gestores do contrato indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gestora Titular: Sra. LUCIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEROSSO, matrícula nº 22.781, e-mail: lucianaoliveira@bauru.sp.gov.br;
- b) Gestora Substituta: Sra. MAGNA GABRIELLA VIGANÓ, matrícula nº 30.450, e-mail: magnavigano@bauru.sp.gov.br.

6.2.2. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal nº 16.666, de 27 de março de 2.023, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

6.2.2.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.2.2.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.2.2.3. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

6.3. As instituições devem enviar à Secretaria Municipal de Saúde a Prestação de Contas Mensal dos recursos financeiros utilizados para a execução da parceria, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência.

6.4. As instituições devem enviar Relatório Mensal quantitativo e qualitativo das atividades realizadas, incluindo a movimentação, a relação dos usuários acolhidos e desligados, as restrições e intercorrências, conforme modelo elaborado pelo gestor.

6.5. O Relatório Mensal enviado também deve conter o resultado atingido no período para cada indicador previsto no Relatório de Metas e Indicadores, conforme Anexo II – Metas e Indicadores do Termo de Referência.

6.6. Cada indicador possui uma pontuação, no máximo de 30 (trinta) pontos por indicador, com o total de 600 (seiscentos) pontos. O atingimento mensal de 300 (trezentos) pontos ou menos, ensejará em notificação à Comunidade para saneamento das inconsistências apresentadas.

6.7. A avaliação das inconsistências apresentadas poderá ser feita em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. O atingimento de 300 (trezentos) pontos ou menos por 03 (três) meses consecutivos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme definido no item 16 do Edital.

6.9. A equipe da Secretaria Municipal de Saúde realizará visitas técnicas semestrais para avaliação e monitoramento da prestação de serviço, nos meses de março e setembro.

6.10. A equipe técnica da instituição deverá participar de reuniões bimestrais para avaliação dos processos de trabalho e discussão de casos, a ser realizada nos meses pares.

Cláusula Sétima: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O incentivo financeiro de custeio será da ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/mês por vaga de atenção em regime de residência, totalizando o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). O custeio de cada vaga será feito preferencialmente por 30 (trinta) dias; em caso de acolhimento em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, o pagamento será proporcional aos dias de acolhimento.

7.1.1. Em conformidade com o item 18.1.do Edital, o pagamento será mensal, de acordo com o número de vagas utilizadas pelo Comunidade, limitado a 30 (trinta) vagas masculino, por comunidade credenciada, após a verificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

7.2.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

7.3. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome do MUNICÍPIO DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 56.118/25, número da Ata de Registro de Preços/contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

7.6. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

Cláusula Oitava: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas seguirá os critérios definidos no Termo de Referência (Anexo I), observando as regras de publicidade e transparência pública lá estipulados.

8.2. A falha na prestação de contas, sempre que exigido, e a inobservância dos critérios vinculados ao Termo de Referência, poderão acarretar nas sanções previstas na Cláusula Vinte.

Cláusula Nona: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. A CONTRATADA, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e às demais cominações legais, observando-se o previsto nos itens 9.2 a 9.15.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação, conforme previsto no art. 155, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 13.1.2 do Edital;

9.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.8. Fraudar o credenciamento, conforme previsto no art. 155, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

9.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, conforme previsto no art. 155, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.2.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1, bem como no Inciso I do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.7 a 9.2.11, bem como no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.6, bem como nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.7 a 9.2.11, e nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.6 e Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 que justifiquem penalidades mais graves que as sanção referida na alínea c), subitem 9.3, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.2.2 a 9.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.2.7 ao 9.2.11., bem como pelas infrações administrativas descritas nos subitens 9.2.2 a 9.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.10. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no nos subitens 9.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15.1. O atraso injustificado na execução do contrato/Ata de Registro de Preços sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162, caput da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do Inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento);
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.15.2. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem consideram dias corridos;

9.15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Décima: ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

10.2. A CONTRATADA, conforme declaração assinada em sede de habilitação, se compromete, em caso de qualquer outra que venha a se descredenciar, suprir o atendimento com a absorção das vagas que serão diluídas entre todos os credenciados remanescentes.

10.3. Deverá a CONTRATADA durante a execução do contrato manter condições de atender à totalidade das vagas ofertadas objeto do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 14.296/26

10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 09 de junho de 2.026.

MÁRCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ BOICENCO NETO
EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA - ESQUADRÃO DA VIDA

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA - ESQUADRÃO DA VIDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14.296/26

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO, CARACTERIZADOS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS, conforme Plano de Trabalho, que integra o credenciamento efetuado no Processo Administrativo nº 56.118/25 e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE/ MÊS	QTD/ ANO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de Atenção Residencial de Caráter Transitório para acolhimento voluntário a pessoas com vulnerabilidades relacionadas ao uso de álcool e drogas - executado em Comunidade Terapêutica	vaga	30	360	R\$ 1.500,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 09 de junho de 2.026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Márcio Cidade Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: André Boicenco Neto
Cargo: Presidente
CPF: 035.755.358-68

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Márcio Cidade Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 110.662.358-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luciana de Oliveira Martins Perosso
Cargo: Enfermeira
CPF: 144.892.828-18

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA - ESQUADRÃO DA VIDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 14.296/26

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO, CARACTERIZADOS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS, conforme Plano de Trabalho, que integra o credenciamento efetuado no Processo Administrativo nº 56.118/25 e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE/ MÊS	QTD/ ANO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de Atenção Residencial de Caráter Transitório para acolhimento voluntário a pessoas com vulnerabilidades relacionadas ao uso de álcool e drogas - executado em Comunidade Terapêutica	vaga	30	360	R\$ 1.500,00

NOME: MÁRCIO CIDADE GOMES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 6.770.535-2

CPF: 019.225.038-86

DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1955

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Dr. Sérgio Túlio Carrijo Coube, nº 114, Jd. Infante Dom Henrique, Apto 510, Bauru/SP, CEP: 17.012-632

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP

E-MAIL PROFISSIONAL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marciogomes@bauru.sp.gov.br

TELEFONE PESSOAL: (14) 3104-1468

TELEFONE INSTITUCIONAL: (14) 3104-1478

PERÍODO DE GESTÃO: 2.025 à 2.028

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MÁRCIO CIDADE GOMES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP

TELEFONE: (14) 3104-1478

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br